



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 12/2025

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às nove horas e cinco minutos, na modalidade de videoconferência, pela plataforma Teams, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, designados pela Portaria nº 5, de 12 de janeiro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 759, de 17 de janeiro de 2025. Do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa): 1^a titular: Andréia de Oliveira Gerk, 1^a suplente: Juliana Bana Ishii, 2^a titular: Wendel Amaral de São Bernardo, 2^a suplente: Alessandra Fabiana de Lima Trevisan; do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): suplente: Antoniel Alves de Lima; da Confederação Nacional da Indústria (CNI): titular: Leonardo Estrela Borges; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): suplente: Marina Ferreira Zimmermann. Verificada a presença de quórum, com os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, a Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, Andréia de Oliveira Gerk, deu por iniciada a reunião, fazendo a leitura da Pauta. Havendo concordância de todos, foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, passando para os Informes: **(1)** Foi publicado o Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, que *Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária*. No referido Decreto, a CERDA não foi citada como órgão colegiado (art. 2º, inciso IV c/c Seção IV, Dos órgãos colegiados), sendo solicitada a inclusão em futura revisão normativa, constando apenas no art. 23, inciso XIX que trata das competências da Secretaria de Defesa Agropecuária (coordenar a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária, nos termos do disposto na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022). Foram instituídos dois serviços vinculados à CERDA, agora como Coordenação-Geral da Comissão Especial de Recursos da SDA (CGCERDA): o Serviço de Recursos da Área Vegetal (SEVE/CGCERDA), com indicação do servidor Raphael Massaud Conde como chefe, e o Serviço de Recursos da Área Animal (SEAN/CGCERDA), com indicação da servidora Juliana Bana Ishii como chefe. Foi solicitado mais um Auditor Fiscal Federal Agropecuário para compor a equipe da CERDA; **(2)** Emitidas decisões *ad referendum* quanto à tempestividade recursal, com a emissão do Despacho 402 (SEI nº 45706393), Despacho 419 (SEI nº 46107587), Despacho 420 (SEI nº 46113641), Despacho 421 (SEI nº 46115310), Despacho 422 (SEI nº 46115847), Despacho 423 (SEI nº 46131540), Despacho 424 (SEI nº 46131590) e Despacho 428 (46261792), mantendo-se a decisão de intempestividade e retornando seus respectivos processos à origem para o cumprimento da decisão exarada em segunda instância; **(3)** Os processos administrativos de fiscalização agropecuária da área de alimentação animal, cujas infrações foram cometidas após a publicação da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e, antes da entrada em vigor do Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024, julgados com base no Ofício-circular nº 40/2023/DIPOA/SDA/MAPA, serão retornados

para a instância de origem para que sejam reanalisados e julgados à luz do Decreto nº 12.031, de 2024. O processo 21000.075341/2023-11 será utilizado como paradigma. Nesta esteira, serão retornados os seguintes processos 21000.021192/2023-62; 21052.006942/2023-61; 21000.075341/2023-11; 03851.000284/2023-14; 21052.017657/2023-75; 21034.004719/2023-05; 03851.000225/2023-38; 21000.027067/2023-66; 03851.000387/2023-76; 21034.004191/2023-66; 03852.000148/2023-14; 03852.000162/2023-18; 21034.005694/2023-59; 21034.010581/2023-75; 03855.000177/2023-48; 03851.000086/2023-42; 21016.002136/2023-50; 21000.009939/2023-12; 21012.003172/2023-71; 21052.023478/2023-77 e todos os demais que foram enviados para a CERDA com a mesma característica; **(4)** Decidido, por unanimidade, que não será realizada reconsideração da Decisão 232 (SEI nº 45376927), referente ao processo 21044.002619/2020-74, e que a autuada fica inelegível para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do processo 21000.067717/2025-78; **(5)** Decorrente do processo administrativo 21034.009606/2022-15, foi aberto o processo 21000.064056/2025-29, para tratar da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, após admissibilidade da conversão em multa substitutiva e celebração de TAC, sendo apresentado o CERDA - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 46215877 elaborado pela área técnica competente. O representante da CNI manifestou-se incompetente para opinar. Os demais membros presentes votaram em concordância com os termos apresentados no TAC; **(6)** Informação sobre processos com risco de prescrição intercorrente no ano de 2026, que serão julgados com prioridade. Com a anuência de todos os presentes, acordou-se que a relatoria desses processos será atribuída ao MAPA; **(7)** Até o momento, foram distribuídos dois mil e oitenta e três (2.083) processos e trezentos e oitenta e sete (387) foram relatados e julgados; **(8)** Informado o período de férias da Presidente de Comissão, Andréia de Oliveira Gerk, entre os dias treze a vinte e quatro de outubro do corrente. Às nove horas e cinquenta minutos, iniciou-se o julgamento dos processos administrativos de fiscalização agropecuária em terceira e última instância, conforme estabelecido pelo art. 37, da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022. Os julgamentos ocorreram sob a presidência da representante do Mapa, 1^a titular: Andréia de Oliveira Gerk, e participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: do Mapa, 2º suplente: Wendel Amaral de São Bernardo; do MJSP, suplente: Antoniel Alves de Lima; da CNI, titular: Leonardo Estrela Borges; da CNA, suplente: Marina Ferreira Zimmermann, que emitiram os seus votos. No período da manhã, foram julgados os processos 21028.010073/2022-95 (recurso não conhecido), 21000.075341/2023-11 (anulação dos termos de julgamento de primeira e segunda instâncias e processo devolvido à origem para reanálise), 21028.002839/2021-87 (recurso improcedente), 21052.025041/2019-91 (anulação do termo de julgamento de segunda instância e devolução do processo para a análise das novas alegações apresentadas após comunicação do agravamento da multa em segunda instância), 21000.094884/2022-49 (recurso parcialmente procedente) e 21006.001215/2021-09 (recurso improcedente). Parada para almoço às doze horas, com retomada do julgamento às treze horas. No período da tarde foram julgados os processos 21034.019860/2018-37 (recurso procedente), 21050.000227/2017-96 (recurso parcialmente procedente), 21024.007268/2021-15 (recurso procedente), 21056.000361/2021-13 (recurso parcialmente procedente), 21024.000978/2021-14 (recurso procedente), 21052.015468/2021-04 (recurso parcialmente procedente), 21034.013619/2020-19 (processo devolvido para correção do termo de julgamento em segunda instância, o qual foi fundamentado em um relatório que aborda uma infração diversa), 21034.002825/2021-84 (recurso procedente), 21024.012373/2020-87 (recurso procedente), 21024.005621/2021-14 (recurso procedente), 21006.000464/2021-79 (recurso parcialmente procedente), 21024.013815/2020-11 (recurso procedente),

21012.014948/2019-00 (recurso parcialmente procedente), 21012.014944/2019-13 (recurso improcedente), 21012.014945/2019-68 (recurso improcedente, auto de infração nulo), 21052.003071/2021-61 (recurso improcedente), 21052.018008/2018-24 (recurso improcedente), 21028.005089/2022-86 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21016.008591/2021-05 (recurso improcedente), 21016.004506/2020-41 (recurso improcedente), 21050.010910/2020-37 (recurso improcedente), 21050.003980/2017-33 (recurso improcedente), 21050.005533/2017-19 (recurso improcedente), 21050.002659/2017-31 (recurso improcedente, auto de infração nulo), 21000.030026/2018-90 (recurso parcialmente procedente), 21050.005023/2017-41 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21052.028241/2019-04 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21028.006861/2021-04 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21016.001587/2021-16 (recurso procedente), 21024.000287/2019-98 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21042.006127/2022-30 (recurso improcedente, revisão de ofício) e 21050.006983/2017-29 (recurso improcedente). Os processos remanescentes não julgados serão pautados na próxima reunião (21050.006435/2017-07, 21050.006433/2017-18 e 21028.005825/2019-09). As decisões comporão os autos dos respectivos processos. A reunião encerrou-se às dezessete horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Juliana Bana Ishii, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que segue acompanhada da planilha com o voto compilado de todos os membros participantes, e, lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Senhora Presidente e demais membros presentes.

ANDREIA DE OLIVEIRA GERK

JULIANA BANA ISHII

WENDEL AMARAL DE SÃO BERNARDO

ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN

ANTONIEL ALVES DE LIMA

LEONARDO ESTRELA BORGES

MARINA FERREIRA ZIMMERMANN



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BANA ISHII, Membro(a)**, em 08/10/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE OLIVEIRA GERK, Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária**, em 08/10/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL AMARAL DE SAO BERNARDO, Membro(a)**, em 08/10/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA FERREIRA ZIMMERMANN, Membro(a)**, em 09/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIEL ALVES DE LIMA, Membro(a)**, em 09/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN, Membro(a)**, em 09/10/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ESTRELA BORGES, Membro(a)**, em 09/10/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46364175** e o código CRC **FD846192**.

Referência: Processo nº 21000.009354/2024-75

SEI nº 46364175